ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 25 de setembro de 2024.

Mensagem nº 134/2024.

Senhor Presidente,

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente na importância de R$ 1.528.000,00 (um milhão e quinhentos e vinte e oito mil reais). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o provável excesso de arrecadação dos Recursos de Alienação de Bens/Ativos Administração Direta, demonstrado no Projeto de Lei ora encaminhado, necessário se torna a abertura do presente Crédito Suplementar.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira - RJ

Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

LEI Nº DE DE DE 2024

Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R$ 1.528.000,00, em favor do Fundo Municipal de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária no valor de R$ 1.528.000,00 (um milhão e quinhentos e vinte e oito mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

FONTE 1755 - R$ 1.528.000,00 (Recursos de Alienação de Bens/Ativos Administração Diretas)

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO
02.08.000.15.452.022.1.016 – Desapropriação de Áreas
ELEMENTO DA DESPESA:

45.90.61.01.1755	Desapropriação Necessária Realização de Obras	R$ 352.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO
02.08.000.15.452.022.2.139 – Parceria Público Privada – Iluminação Púbica
ELEMENTO DA DESPESA:

44.90.51.02.1755	Ampliação, Reconstrução e Reformas	R$ 1.176 000,00

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente suplementação, são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos de Alienação de Bens/Ativos Administração Direta, conforme demonstrado abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à agosto/2023)	R$	0,78
2 - Arrecadação do 2º período X1 (junho à dezembro/2023)	R$	0,36
Total	R$	1,14
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à agosto/2024)	R$	2.986.963,48
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2024)	R$	45.386,13

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

1 - $= \frac{\text{1º período de X2}}{\text{1º período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ 2.986.963,48}}{\text{R\$ 0,78}} \times 100 = 382.944.035,90\ \%$

Δ = 382.944.035,90 % - 100,00 % = 382.943.935,90 %

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

R$ 0,36 x 382.943.935,90 % = R$ 1.378.598,17
R$ 0,36 + R$ 1.378.598,17 = R$ 1.378.598,53

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) - Previsão de receita para o exercício de 2024 R$ 45.386,13

B) - Arrecadação (C + D) R$ 4.365.561,65

C) - Do dia 1º/ 01 à 31/08/2024 R$ 2.986.963,48

D) - Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2024, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita R$ 1.378.598,17

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A) R$ 4.320.175,52
Este crédito (-) R$ 1.528.000,00
Saldo disponível R$ 2.792.176,52

Art. 3º) - Os recursos advindos dos Recursos de Alienação de Bens/Ativos Administração Diretas e serão recolhidos nas seguintes rubricas de receita:

1320.00.0.0.000 - Valores Mobiliários
1321.00.0.0.000 - Juros e Correções Monetárias
1321.01.0.0.000 - Remuneração de Depósitos Bancários
1321.01.0.1.000 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal
1321.01.0.1.012 - Remuneração de Depósitos Bancários/0012631-4
2200.00.0.0.000 - Alienação de Bens
2221.00.0.0.000 - Alienação de Bens Imóveis
2221.01.0.0.000 - Alienação de Bens Imóveis
2221.01.0.1.000 - Alienação de Bens Imóveis - Principal
2221.01.0.1.001 - Alienação de Bens Imóveis - Principal

Art. 4º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 5º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal